Lei Nº 97192

APROVADO COM EMENDAS EM 22.10.92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº 108/92

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais até o limite de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º - Para abertura dos créditos citados no Art. 1º, serão usados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TOCANTINS, 21 DE SETEMBRO DE 1992.

Joaquim Caetano Machado Neto

DR. JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Ofício nº: 221/92

Assunto : esclarecimentos (faz)

Serviço : Gabinete do Prefeito

Data : 29.09.92

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS
Protocolo N 191 / 92 CMT
Recebido em 29 / 09 / 92
Ass.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 357/92 CMT, datado de 25.09.92, vimos apresentar justificativas esclarecendo:

a) oficialmente, ainda não havia sido feito requerimento à Caixa Econômica Federal para parcelamento do FGTS, tendo em vista que não havia data estipulada para tal fim. Aguardávamos a aprovação do Projeto de Lei, enviado a esta Câmara, quando, tivemos conhecimento de que fora fixada data (último prazo) para se requerer o parcelamento.

Encaminhamos o requerimento, e já de posse da resposta, com o valor da mesma dívida corrigido até 26.08.92, achamos por bem encaminhar, novo Projeto de Lei, apenas para a atualização até a citada data, ficando revogada a Lei 92/92.

b) o Projeto de Lei 108/92, visa a abertura de '' créditos especiais para a Câmara, e o restante à abertura de créditos suplementares.

c) por exigência da Lei 4.320, para abertura de crédito especial, é necessário que se faça a indicação do recurso que irá fazer face à despesa solicitada, exigência esta que foi cumprida pelo Projeto de Lei nº 109/92. Poderia ser usado recurso da dotação 1688534-4110 - Obras e Instalações, consignada no orçamento em curso, como qualquer outro, que já estivesse autorizado em lei, inclusive os do Projeto de Lei 105/92 já aprovado. Se, quanto a utilização em cré-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

dito especial, entram em choque o Projeto de Lei 105/92 já aprovado, e o Projeto 109/92, ora proposto, o Art.3º do mesmo Projeto regulamenta, em seu teor: Revogadas as disposições em contrário (que seria a utilização em créditos suplementares), esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. O que equivale a dizer que de Cr$110.000.000, (cento e dez milhões de cruzeiros) Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), será usado em crédito especial.

d) solicito, outrossim, nesta oportunidade, fazer a seguinte correção, ao Projeto de Lei, que autoriza a concessão de subvenções e contribuições que, por um lapso, foi encaminhado com erro datilógrafo. Onde se lê:

Merenda Escolar (PEAE)	1.000.000,00
Bolsas de Estudos	2.000.000,00

Leia-se:

Merenda Escolar (PEAE)	1.000.000.000,00
Bolsas de Estudos	2.000.000.000,00

Sendo o que se nos apresenta no momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Joaquim Caetano Machado Neto

DR. JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

EXMº.SR.
JOSÉ AFRÂNIO DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TOCANTINS-MG